



Estado de São Paulo

Diário Oficial do Município de Ourinhos

Lei nº. 4.923, de 05 de janeiro de 2.005

Publicação Bisemanal

Ano IX ★ nº 709★

site: www.ourinhos.sp.gov.br

Sexta-feira, 02 de agosto de 2013

COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, informa que seguindo determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/00 e Lei Municipal nº 5.267/08, realizará a Semana de Estudo do Orçamento Público, para o exercício de 2014, nos dias 12, 13, 14, 15 e 16 de agosto de 2013, das 08 às 12 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Ourinhos.

C O M U N I C A D O

A Prefeitura Municipal de Ourinhos, por sua Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista o expresso na Lei Municipal nº. 5.172/2007 e no seu regulamento Decreto nº. 6.023/2011, que trata do convênio entre a Prefeitura Municipal de Ourinhos e a Instituição de Ensino Superior “Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda – Faculdade Estácio de Sá de Ourinhos”, C O M U N I C A aos servidores públicos municipais que estão abertas às inscrições para a concessão de bolsas de estudos para o segundo semestre de 2013, NO PERÍODO DE 30 DE JULHO A 09 DE AGOSTO DE 2013, num total de 20 (vinte) vagas distribuídas entre os seguintes cursos, Administração, Recursos Humanos, Educação Física (licenciatura e bacharelado), Enfermagem, Fisioterapia e Redes de Computadores.

Os interessados deverão requerer o benefício nos termos expressos no Decreto nº. 6.023/2011, diretamente na COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, localizada na Travessa Vereador Abrahão Abujamra nº. 15, Centro, NO PERÍODO DE 30 DE JULHO A 09 DE AGOSTO DE 2013.

No ato da inscrição deverá juntar ao requerimento, cópia do RG, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento se for casado, certidão de nascimento dos filhos se tiver e comprovante de matrícula no curso.

Lembrando que as vagas são destinadas apenas aos servidores efetivos estáveis e na hipótese de não preenchimento das vagas poderão as remanescentes serem ocupadas por servidores efetivos não estáveis, (aqueles que ainda não concluíram o estágio probatório).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº. 6.373

DE 22 DE JULHO DE 2013

Regulamenta a realização de trabalho em horário extraordinário por servidores públicos municipais e dá outras providências.

BELKIS GONÇALVES SANTOS FERNANDES, Prefeita Municipal de Ourinhos, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o expresso na Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000, que limita a despesa total com pessoal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 83 e 84 da Lei Complementar Municipal nº. 474, de 22 de junho 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis à matéria;

DECRETA:

Art. 1º. É vedada a realização de trabalho em regime de horas extraordinárias em todos os órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Ourinhos, ressalvadas as exceções expressas neste Decreto.

Art. 2º. O pagamento em pecúnia por realização de horas extraordinárias poderá ser autorizado pelo Secretário da Pasta, mediante solicitação prévia, devidamente justificada pela respectiva Coordenadoria, limitadas a 30 (trinta) horas extraordinárias mensais por servidor.

§ 1º. O trabalho em regime de horas extras deverá ser sempre eventual, e nunca habitual e respeitar o limite de 1 (uma) hora diária por dia de expediente.

§ 2º. A solicitação prévia de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização de horas extraordinárias.

Art. 3º. Em caráter excepcional e para garantia da continuidade de serviços públicos essenciais, o limite de pagamento em pecúnia será de 60 (sessenta) horas extraordinárias mensais por servidor, mediante autorização do Secretário da Pasta e solicitação prévia devidamente justificada pela respectiva Coordenadoria.

§ 1º. O trabalho em regime de horas extras deverá ser sempre eventual, e nunca habitual e respeitar o limite de 2 (duas) horas diárias.

§ 2º. A solicitação prévia de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à realização de horas extraordinárias.

Art. 4º. As horas extras trabalhadas serão justificadas em Formulário de Autorização de Horas, conforme Anexo I deste Decreto, exclusivamente para efeito de pagamento.

§ 1º. O Formulário de Autorização de Horas deverá ser preenchido em duas vias, sendo uma arquivada em pasta própria da Secretaria de origem, que deverá ter divisão para cada funcionário, e outra encaminhada a Coordenadoria de Recursos Humanos para juntada ao prontuário do servidor.

§ 2º. São ilegais e não passíveis de autorização as horas extraordinárias realizadas em quantidade superior aos limites previsto neste Decreto, sujeitando o Coordenador responsável e o Secretário da Pasta às sanções civis, administrativas e criminais cabíveis.

Art. 5º. Os Secretários Municipais serão responsáveis pela estrita observância das disposições contidas neste Decreto.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações constantes no orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 5.751 de 12 de novembro 2009.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de julho de 2013.